



Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 09/12/13

Assassin

Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2013 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>285</u> , Liv. <u>23</u> , Fls. <u>13</u> Em <u>04/12/13</u> . às <u>15:30</u> hs. Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2013

Autor: Vereador Dr. GERALMINO ALVES R. NETO - PSD

PROJETO DE LEI N.º 056 /2013, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dá nova denominação à via pública”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Avenida Perimetral, no bairro São José, nesta cidade, passa a denominar-se “Avenida PAULO LUIS DA ASSUNÇÃO”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 04 de dezembro de 2013.

Dr. GERALMINO ALVES R. NETO

(Dr. NETO)
Vereador-PSD

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Sr. Paulo Luis da Assunção nasceu na cidade de Araguaiana-MT., no dia 23 de janeiro de 1905, filho do Sr. Semião Macário de Assunção e de dona Maximina Gouveia, e casou-se com dona Maria Luz de Castro, com quem teve 4 filhos.

Foi ele um dos pioneiros de Barra do Garças, fazendo parte do grupo de garimpeiros que vieram de várias partes do país. Trabalhou muitos anos de canoeiro, fazendo a travessia de pessoas e malotes dos correios, entre Barra do Garças e Aragarças, ajudou a construir as pontes sobre os rios Garças e Araguaia. Construiu a primeira balsa de carga, para auxiliar a travessia de cargas pesadas e veículos.

Na gestão do Prefeito Raimundo Melo trabalhou na construção de rede de água encanada, para a cidade, vinda a antiga Usina, realizando muitas outras atividades em prol do desenvolvimento de Barra do Garças.

Por isso, consideramos oportuna e altamente meritória, essa singela homenagem à memória desse ilustre cidadão, colocando seu nome numa das avenidas importantes de nossa cidade, para as futuras gerações saibam de existência desse grande pioneiro.

Eis nosso pensamento.
Salvo melhor Juízo.


Dr. GERALMINO ALVES R. NETO

(Dr. NETO)
Vereador-PSD

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação

Barra do Garças-MT, em 20/08/2013.

Exmº. Sr.
Vereador Dr. Geralmino Alves R. Neto
N e s t a

Senhor Vereador:

Nós moradores da Avenida Perimetral, bairro São José, vimos através deste abaixo assinado, manifestar o desejo e concordar com a mudança da denominação da referida via pública, passando para AVENIDA PAULO LUIS DA ASSUNÇÃO, por tratar de um grande pioneiro que muito fez pela cidade de Barra do Garças.

Na certeza de vossa atenção, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Nome	CPF	Fone
Didriana Ferreira da Silva	042.422.641-35	66-92837522
Alga Maria de Souza	004.732.491-03	
Gislaine Farias Pinheiro	044.655.651-35	66-92065248
Muraci Ferreira de Souza	329.370.081-00	92045783
João Pereira Matos		
Antonio Simão da Silva	183.819.792-34	92488109
Thais de Jesus Santos		92428294
Omear Casualho de Almeida	557533021-49	92811074
Ceraci Camila Rodrigues		
Roberto Antonio de Santos	353.134.551-68	
Thiago da Silva Vargas	070.650.739-80	99867683
Bernanda Oliveira Rodrigues	703.920.731-10	92045489
Quezia Barbosa Oliveira	024.523.141-75	
Margarite Rosa de Oliveira Lima	014.169.081-02	
Kely Cristina Negri Baccy	725645201-20	9212-2537
Daiana Marques dos Santos		92816327
Gilvanina Francisca de Souza		92206969
Divino Soares da Silva	822764631-04	92273244
Terezia Leite de Farias		96424065
Riston DE SOUZA	975 432 391.34	9213 8675
Deborah Nayana Nere dos Santos	055.784.171-24	93401347
Adelar Francisco Magalhães	344.465.321-20	92101673
Cleilson Araujo Monteiro	031.799.891.90	84429233

Jonhni Macleito da Silva Lopes	048.919.0.35	92 926338
Leonice Pereira Barros	066.169.991-90	92 460954
Vitor Hugo Pereira Mello	050.923.941-29	
Rita de Casia Mendes Gheio Sato	472.134.771-53	92 424768
João Moura Brito	173.102.101-15	92 364447
Glauco Neves Wondoni	044.341.191.33	99 728643
Maria José Souza Nascimento	058.123.791-90	
Maria Ribeiro de Souza Brente	452.716.581-04	
Ariadna Vitória Pereira Mello	050.923.951-09	
Pedro Wallysson Souza Nascimento	058.123.931-84	92 174096
Orami Ferreira	1454877-2A	92 88-3960
Gezereze Alves Gomes	036.853.021.32	92 467449
Sébastien Arrueta Souza	0696320-0	92 285060
Maria Aparecida Reis Ferreira	495.737.301-97	92 27-9209
Luciene Lins Martins	007.125.221-58	92 333980
Aldemir Pires de Moraes	568433481-49	92 316666
Maria José Ignácio da Silva Sato	024.903.671-10	92 095793
Carmem Silva Borges	6	92 225833
WILSON F. SANTOS	692.128.991-53	92 11-43.09
Dandahra Oliveira D. Borges	66-9212-7574	039 61489130
Vinicius Marcos Oliveira Borges	(06) 9239-5545	061-358-711-10
José Serapim Dias	304.459.301-87	92 378933
Marcia Marques Bandeira	012.300.11.40	92 156277
Juditi Marques Damacena	274.769.351-91	92 129118
Judiceni Paula Damacena	424.194.921-53	92 343788
Marilene Ferreira Costa	010.085.881-30	92 091284
Elizabete Marciel da Silva	415.860.001-44	92 309361
Maria do Carmo Vargas	021.279.271-76	
Luolmilla Cristina Fernandes	103.472.689.78	84038517
Farine Rodrigues de Souza da Silva	000.042.381.50	92 032364
Alexandre Alves do Mata	700.294.201-68	92 030300
Simpão Zaias Vasco do Nascimento	976.723.191-91	92 309372

Parecer nº: 189/2013

Projeto de Lei nº 056/2013, de 04 de novembro de 2013, de autoria do Vereador Geralmino Alves R. Neto - PSD, que: “dá nova denominação à via pública.” “Av. Paulo Luis da Assunção.”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 056/2013, de 04 de novembro de 2013, de autoria do Vereador Geralmino Alves R. Neto - PSD, que: “dá nova denominação à via pública.” “Av. Paulo Luis da Assunção.”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da história do homenageado e do que ele fez pela cidade de Barra do Garças especialmente em prol da saúde, justificando-se assim a homenagem.
03. Já o projeto da o nome da *Avenida Perimetral* no bairro São José, para *Avenida Paulo Luis da Assunção*.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo art. 12 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

(. . .)

XVII – mudar denominação de logradouros públicos, salvo aqueles identificados por número ou letras;”

11. Neste aspecto, não há proibição, eis que a referida apesar de não identificada por número ou letra, é identificada por nome cuja alteração não trará reflexo algum para opinião popular, e uma vez que, ao nosso ver, a intenção do legislador foi justamente o respeito a memória dos já homenageados e da opinião, podemos concluir, após aplicação de interpretações histórica e teleológica, que o presente projeto é legal.

12. Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:

“Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XX – oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

(...)”

13. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos. Assim, é sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

“Art 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.”

14. Evidente que tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, porém neste aspecto também não há proibição, uma vez que, o homenageado é pessoa já falecida.

III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 06 de dezembro de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 09/12/13
[Assinatura]



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 056/13 de autoria do
Vereador GERALMINO ALVES R.
NETO-PSD

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de 12 de 2013

[Assinatura]
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

[Assinatura]
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

[Assinatura]
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 056/13 - Dr. Geralmino Alves R. Neto - PSD

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	x		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	x		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 07/12/13